



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: SEDS-PRC-2026-00878-DM

CONVÊNIO Nº: 000906/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR MEIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O **MUNICÍPIO DE QUADRA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS**.

O Estado de São Paulo, por sua **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada, pela Secretária de Estado, **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 11.401.799-SSP-ES, e inscrita no CPF/MF sob o nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 49.022 de 15 de outubro de 2004, doravante designado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Bairro: Jd. Santo Antônio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, para aquisição de veículos e equipamentos, de acordo com o plano de trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, na forma de Anexo I.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **Município** e autorização do **ESTADO**, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **ESTADO**:

I - repassar ao **MUNICÍPIO**, em conformidade com as etapas constantes do plano de trabalho, os recursos previstos na cláusula quarta e nas condições explicitadas na cláusula quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, na **Agência nº 0511-8, Conta nº 62.705-4**, do Banco do Brasil S.A., situada no Município ou, se for o caso, em município vizinho, observadas as disposições do artigo 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores;

II - supervisionar e fiscalizar a execução integral do objeto conveniado, de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**;

III - analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



SEDSER2026001321DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - executar o objeto mencionado na cláusula primeira, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do **ESTADO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no plano de trabalho estabelecido;

III - aplicar os recursos repassados pelo **ESTADO**, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

IV - prestar contas de cada uma das parcelas recebidas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma de suas instruções específicas;

V - permitir e facilitar ao **ESTADO** e aos demais órgãos de fiscalização externa, inclusive se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à respectiva política setorial, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;

VI - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste convênio se os recursos repassados pelo **ESTADO** forem insuficientes;

VII - prestar contas ao **ESTADO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento;

VIII - entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de **R\$ 145.447,75** (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) de responsabilidade do Estado e **R\$ 5.447,75** (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) de contrapartida do Município.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são originários do ÓRGÃO 35000 – Secretaria de Desenvolvimento Social – Programa de Trabalho 08.122.3519.6199.0000 – PTRES 350102 - U.O. 35001 - U.G.E. 350101 – Natureza de Despesa – N.D. – 44.40.52-01–Transferências a **Municípios Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**.

§ 2º - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeira deste termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados ao **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



SEDSTER2026001321DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao **ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I - cópia do termo de convênio;

II - cópia do plano de trabalho;

III - relatório de execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo **ESTADO**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas, ambos em ordem cronológica;

VI - conciliação do saldo bancário;

VII - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;

VIII - comprovante bancário, com autenticação mecânica de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo **ESTADO**.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na cláusula oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no "caput" desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas ao **ESTADO**, nos termos do disposto nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A autorização para uso dos recursos, de que cuida o § 1º desta cláusula, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas ao **ESTADO**.

§ 3º - O órgão responsável do **ESTADO**, ao receber do **MUNICÍPIO** a documentação referente à prestação de contas, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do ajuste em questão, dele constituindo um apenso, além de elaborar o relatório de cumprimento do objeto do convênio, juntando-o a essa documentação.

§ 4º - Independentemente da prestação de contas a ser apresentada ao **ESTADO**, tratada nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele tribunal.

§ 5º - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, inclusive, se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo gestor do **ESTADO**, observadas as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos, inclusive, se for o caso, os conselhos gestores de fundos especiais atinentes à respectiva política setorial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



SEDSTER2026001321DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O presente convênio vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do **ESTADO**, baseada em parecer técnico favorável da área competente, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, pelo prazo suficiente para a integral execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo **ESTADO**, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los ao **ESTADO**, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 09 de junho de 2026

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO



SEDSTER2026001321DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE - 05/06/2026 às 10:29:23
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 09/06/2026 às 10:27:57
Documento N°: 013962688A006614193 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013962688A006614193>



SEDSTER2026001321DM